
**PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 24/2021 –
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14 REGIÃO - car 511**

carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br
<carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br>
Para: pregoeiro@trt14.jus.br

6 de dezembro de 2021
11:12

Prezado (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), bom dia

A **CARLETTO GESTAO DE FROTA LIDA**, inscrita no CNPJ 08.469.404/0001-30, solicita esclarecimentos, ao edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 24/2021, junto ao TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, a cerca do exposto:

ESCLARECIMENTOS:

- 1) Atualmente existem veículos em garantia de fábrica?

- 2) Os serviços, objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada?

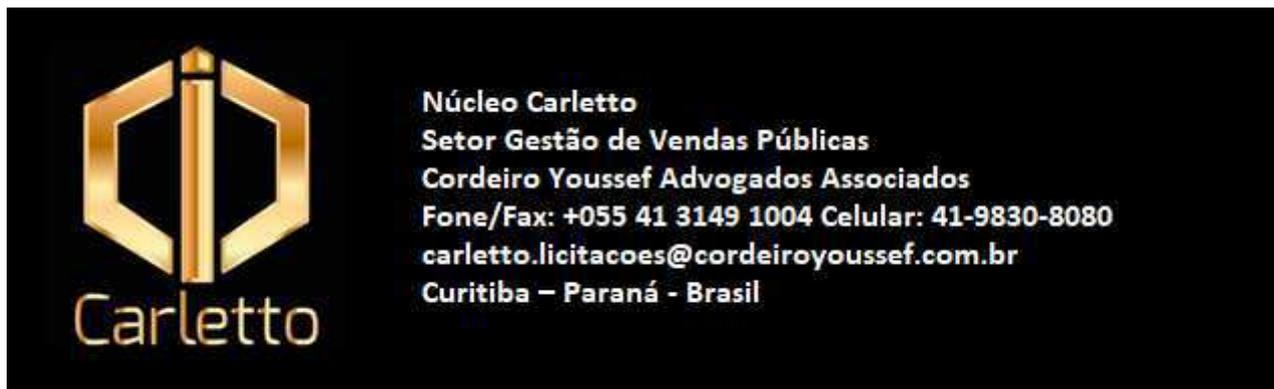
- 3) Caso seja ofertado taxa negativa ou desconto, o mesmo será aplicado sobre o orçamento ou sobre as tabelas de preços de peças e serviços dos fabricantes (ex: Audatex, Molicar, Orion ou outro instrumento hábil similar)?

- 4) Sobre o conceito de Preço à vista, entendemos que o preço de mercado à vista seria o praticado no mercado dentro dos parâmetros das tabelas de referencia vigentes, sem a adição de taxas, juros e encargos de parcelamento. Estamos corretos no entendimento?

Favor acusar o recebimento do mesmo.

Atenciosamente,

--



2 anexos



4fcedc10.png
34K



4fcedc10.png
34K

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 24/2021 – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14 REGIÃO - car 511

SECAO DE LICITACOES E PREGOEIROS <pregoeiro@trt14.jus.br>

7 de dezembro de 2021 09:15

Para: carletto.licitacoes@cordeiroyoussef.com.br

À CARLETTO GESTAO DE FROTA LTDA

Prezados(as),

Segue resposta à solicitação de **esclarecimentos**:**1) Atualmente existem veículos em garantia de fábrica?**

Resposta - Não existem veículos em garantia de fábrica.

2) Os serviços, objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada?

Resposta - Empresa BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, taxa de administração 3,20%

3) Caso seja ofertado taxa negativa ou desconto, o mesmo será aplicado sobre o orçamento ou sobre as tabelas de preços de peças e serviços dos fabricantes (ex: Audatex, Molicar, Orion ou outro instrumento hábil similar)?

Resposta - A taxa negativa ou desconto não é aplicada sobre as tabelas de preços de peças e serviços dos fabricantes.

4) Sobre o conceito de Preço à vista, entendemos que o preço de mercado à vista seria o praticado no mercado dentro dos parâmetros das tabelas de referencia vigentes, sem a adição de taxas, juros e encargos de parcelamento. Estamos corretos no entendimento?

Resposta - Sim, entendimento correto.

Atenciosamente,

Lislane Ribeiro

Pregoeira

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Esclarecimento - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 14º REGIÃO

4 mensagens

Gilberto Antonio Rocha Junior <gilberto.junior@valecard.com.br>
Para: pregoeiro@trt14.jus.br

7 de dezembro de 2021 14:19

Boa Tarde, Sr. Pregoeiro,

Segue questionamento abaixo referente ao Pr 8/2021.

1-Esclarecimento:

Qual o atual fornecedor do objeto licitado? Se houver, qual a taxa de administração praticado pelo mesmo?

2- Esclarecimento:

Prezado, qual o prazo de atesto para validação da nota fiscal? Esse prazo será incluído no prazo de pagamento contratual?

3- Esclarecimento:

17.1.3 Acesso à plataforma da CONTRATADA através de ambiente WEB (internet), por meio de senha administrada pelos gestores e fiscais do Contrato, permitindo o gerenciamento de ordens de serviço, autorização, aprovação, rejeição, correção de transações, parametrização de cartões, consulta e emissão de relatórios, bem como o cadastramento de veículos, condutores e usuários;

Questionamento: será permitido ao gestor da frota, a correção apenas do km caso tenha sido informado errado no Posto e referente à aprovação e rejeição de transações, essas ocorrerão mediante os parâmetros pré estabelecidos pelo gestor de frota para abastecimento. Entendemos que dessa forma atendemos o item em questão, estamos corretos?

4- Esclarecimento:

17.1.4 Disponibilização de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros, contendo informações sobre gastos de cada veículo em relação aos abastecimentos e manutenções realizadas, gastos mensais e anuais por veículo, estabelecimentos credenciados/descredenciados, preços dos combustíveis praticados e atualizados diariamente nos postos credenciados, análise do consumo de combustível por veículo, inconsistências, desvios de quilometragem, abastecimentos bloqueados, histórico de manutenção em oficina, utilização dos cartões coringa/máster, distribuição de compras por estabelecimento, Planos de Manutenção Preventiva na Plataforma de Manutenção, que permitam inserir os itens desejados para fins de planejamento de manutenções e revisões futuras, elencando-se quilometragem, período (em meses), marca e modelo de veículos, de acordo os veículos da frota do TRT14, e que possam enviar alertas, via sistema, e-mail e sms, das manutenções de veículos que estão próximas de serem realizadas, quilometragem percorrida pela frota, além de outros relatórios que poderão ser disponibilizados pela CONTRATADA, com vistas a possibilitar o efetivo controle e gestão sobre os veículos, usuários e respectivas despesas;

Questionamento: o controle do plano de manutenção poderá ser feito por km ou data e ao chegar no limite para aviso, será encaminhada alerta via e-mail. Atendemos dessa forma?

17.120 sistema da CONTRATADA deverá permitir a inicialização da Ordem de Serviço tanto pela Rede Credenciada como pelos fiscais do Contrato.

5- Esclarecimento:

Documento juntado por 58817697915 - LISLANE RIBEIRO

18.1 Quando da realização do orçamento inicial, nos serviços de manutenção, a contratada deverá, via sistema, enviar pedidos de elaboração de orçamento a todas as credenciadas localizadas no município em que o veículo realizará a manutenção;

Questionamento: é possível o envio do pedido de cotação pela contratada para até três estabelecimentos, além do orçamento principal lançado pela conveniada.

6- Esclarecimento:

18.2 Para os serviços de abastecimento, será observada a faixa de preços da Agência Nacional do Petróleo – ANP, dos preços mínimos e máximos do período;

Questionamento: é possível estabelecer via sistema o controle mínimo, médio ou máximo: semanal (referência da semana anterior) ou mensal (referência do mês anterior). Atendemos dessa forma?

7- Esclarecimento:

20.2.4 O abastecimento desses equipamentos deverá ser realizado com cartão especial, que será identificado com dados semelhantes aos cartões dos veículos. O abastecimento deverá ser realizado com o uso de recipientes apropriados, conforme especificações da ANP e certificados pelo INMETRO, e a identificação do usuário se dará da mesma maneira dos abastecimentos dos veículos.

Questionamento: no caso de equipamentos, a contratante poderá realizar o cadastro com placa fictícia, podendo ser solicitada a emissão do cartão, ou realizar o vínculo da placa ao cartão reserva. Entendemos que dessa forma atendemos o item em questão, estamos corretos?

[Gilberto Junior](#)
[Mercado Público - Licitações](#)

SECAO DE LICITACOES E PREGOEIROS <pregoeiro@trt14.jus.br> 7 de dezembro de 2021 17:12
Para: HELY CALIXTO DA CRUZ <hely.cruz@trt14.jus.br>, SAMURAI DE FIGUEIREDO SILVA
<samurai.silva@trt14.jus.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

ÉDER PIRES PANTOJA
Pregoeiro do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região
Coordenadoria de Licitações e Contratos
eder.pantoja@trt14.jus.br

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª Região
MISSÃO: Realizar justiça, no âmbito das relações de trabalho, com celeridade e efetividade, promovendo a paz social e o fortalecimento da cidadania.

VISÃO: Consolidar-se perante a sociedade como referência de credibilidade na prestação jurisdicional.

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente.

Gilberto Antonio Rocha Junior <gilberto.junior@valecard.com.br> 9 de dezembro de 2021 15:44
Para: pregoeiro <pregoeiro@trt14.jus.br>

Prezados, boa tarde,

Referente aos questionamentos abaixo, ja temos a resposta do mesmo para verificação de nossa participação?

[Gilberto Junior](#)

Mercado Público - Licitações

De: "Gilberto Antonio Rocha Junior" <gilberto.junior@valecard.com.br>

Para: "pregoeiro" <pregoeiro@trt14.jus.br>

Enviadas: Terça-feira, 7 de dezembro de 2021 14:19:31

Assunto: Esclarecimento - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 14º REGIÃO

[Texto das mensagens anteriores oculto]

SECAO DE LICITACOES E PREGOEIROS <pregoeiro@trt14.jus.br>
Para: Gilberto Antonio Rocha Junior <gilberto.junior@valecard.com.br>

9 de dezembro de 2021 17:13

Prezado Gilberto Antonio Rocha Junior,

Segue resposta ao pedido de esclarecimento referente ao Pregão 24/2021- TRT14:

1-Esclarecimento:

Qual o atual fornecedor do objeto licitado? Se houver, qual a taxa de administração praticado pelo mesmo?

R = PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Administração/gerenciamento combustíveis 0,35 (%);

VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA., 3,20%

2 - Prezado, qual o prazo de atesto para validação da nota fiscal? Esse prazo será incluído no prazo de pagamento contratual?

R = Não tem prazo para para atesto, e não será incluído no prazo de pagamento .

3- Esclarecimento:

17.1.3 Acesso à plataforma da CONTRATADA através de ambiente WEB (internet), por meio de senha administrada pelos gestores e fiscais do Contrato, permitindo o gerenciamento de ordens de serviço, autorização, aprovação, rejeição, correção de transações, parametrização de cartões, consulta e emissão de relatórios, bem como o cadastramento de veículos, condutores e usuários;

Questionamento: será permitido ao gestor da frota, a correção apenas do km caso tenha sido informado errado no Posto e referente à aprovação e rejeição de transações, essas ocorrerão mediante os parâmetros pré estabelecidos pelo gestor de frota para abastecimento. Entendemos que dessa forma atendemos o item em questão, estamos corretos?

R= Entendimento correto.

4- Esclarecimento:

17.1.4 Disponibilização de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros, contendo informações sobre gastos de cada veículo em relação aos abastecimentos e manutenções realizadas, gastos mensais e anuais por veículo, estabelecimentos credenciados/descredenciados, preços dos combustíveis praticados e atualizados diariamente nos postos credenciados, análise do consumo de

combustível por veículo, inconsistências, desvios de quilometragem, abastecimentos bloqueados, histórico de manutenção em oficina, utilização dos cartões coringa/máster, distribuição de compras por estabelecimento, Planos de Manutenção Preventiva na Plataforma de Manutenção, que permitam inserir os itens desejados para fins de planejamento de manutenções e revisões futuras, elencando-se quilometragem, período (em meses), marca e modelo de veículos, de acordo os veículos da frota do TRT14, e que possam enviar alertas, via sistema, e-mail e sms, das manutenções de veículos que estão próximas de serem realizadas, quilometragem percorrida pela frota, além de outros relatórios que poderão ser disponibilizados pela CONTRATADA, com vistas a possibilitar o efetivo controle e gestão sobre os veículos, usuários e respectivas despesas;

Questionamento: o controle do plano de manutenção poderá ser feito por km ou data e ao chegar no limite para aviso, será encaminhada alerta via e-mail. Atendemos dessa forma?

17.120 sistema da CONTRATADA deverá permitir a inicialização da Ordem de Serviço tanto pela Rede Credenciada como pelos fiscais do Contrato.

R= Atende sim.

5- Esclarecimento:

18.1 Quando da realização do orçamento inicial, nos serviços de manutenção, a contratada deverá, via sistema, enviar pedidos de elaboração de orçamento a todas as credenciadas localizadas no município em que o veículo realizará a manutenção;

Questionamento: é possível o envio do pedido de cotação pela contratada para até três estabelecimentos, além do orçamento principal lançado pela conveniada.

R = Sim, é possível

6- Esclarecimento:

18.2 Para os serviços de abastecimento, será observada a faixa de preços da Agência Nacional do Petróleo – ANP, dos preços mínimos e máximos do período;

Questionamento: é possível estabelecer via sistema o controle mínimo, médio ou máximo: semanal (referência da semana anterior) ou mensal (referência do mês anterior). Atendemos dessa forma?

R = Atende

7- Esclarecimento:

20.2.4 O abastecimento desses equipamentos deverá ser realizado com cartão especial, que será identificado com dados semelhantes aos cartões dos veículos. O abastecimento deverá ser realizado com o uso de recipientes apropriados, conforme especificações da ANP e certificados pelo INMETRO, e a identificação do usuário se dará da mesma maneira dos abastecimentos dos veículos.

Questionamento: no caso de equipamentos, a contratante poderá realizar o cadastro com placa fictícia, podendo ser solicitada a emissão do cartão, ou realizar o vínculo da placa ao cartão reserva. Entendemos que dessa forma atendemos o item em questão, estamos corretos?

R = Não, o cadastro será feito de acordo com o tombamento dos equipamentos, no lugar do número da placa, usa-se o tombamento do equipamento.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Lislane Ribeiro

Pregoeira do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região
Coordenadoria de Licitações e Contratos

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª Região

MISSÃO: Realizar justiça, no âmbito das relações de trabalho, com celeridade e efetividade, promovendo a paz social e o fortalecimento da cidadania.

VISÃO: Consolidar-se perante a sociedade como referência de credibilidade na prestação jurisdicional.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

16696 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14A REGIAO-PORTO VELHO-RO

3 mensagens

Luis Paula <luis.paula@primebeneficios.com.br>

8 de dezembro de 2021 17:57

Para: "pregoeiro@trt14.jus.br" <pregoeiro@trt14.jus.br>

Cc: licitaprime <licitaprime@primebeneficios.com.br>, Andre Lima <andre.lima@primebeneficios.com.br>

Ao

Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região – Porto Velho/RO

Pregão Eletrônico: 24/2021

Processo Administrativo: 5526/2021

Objeto: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento informatizado de frota de veículos, mediante rede credenciada para fornecimento dos seguintes produtos e serviço: 1.1 Combustíveis; 1.2 Manutenção preventiva, preditiva e corretiva, com fornecimento de peças e serviços; 1.3 Higienização de veículos. 2. Os produtos e serviços serão disponibilizados em oficinas e postos credenciados, mediante a utilização de cartão magnético ou eletrônico, para atender a frota de veículos, bem como para atender o abastecimento de geradores, todos pertencentes ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

Prezados, boa tarde!

A empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30, manifesta interesse em participar do referido Pregão e, tempestivamente, apresenta os seguintes esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO 01

FECHAMENTO/APURAÇÃO

Esclarecimento ao Pregoeiro: Para fins de medição e fechamento, entendemos que a CONTRATADA deverá considerar o período vigente do mês em questão. Estamos corretos em nosso entendimento?

QUESTIONAMENTO 02

ESPECIFICAÇÕES DOS GERADORES, QUANDO HOVER A EXIGÊNCIA DE ABASTECIMENTO:

16.1.1 Aquisição de combustíveis (gasolina comum, gasolina aditivada, etanol, óleo diesel comum e óleo diesel S-10) para a frota de veículos e para os geradores de energia elétrica pertencentes ao TRT - 14ª Região;

Esclarecimento ao Pregoeiro: Em relação ao subitem 16.1.1, quais são as especificações dos Geradores (Capacidade, forma de abastecimento e forma de reposição)?

QUESTIONAMENTO 03**VEÍCULOS EM GARANTIA DE FÁBRICA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONCESSIONÁRIAS**

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Em relação a Frota de veículos apresentada no ANEXO I , solicitamos os seguintes esclarecimentos:

I) Atualmente existem veículos em garantia de fábrica?

II) No caso de existência de veículos em garantia de fábrica, solicitamos as marcas, modelos e ano de fabricação dos mesmos, bem como em quais cidades deverão ser disponibilizadas as concessionárias solicitadas em edital.

III) Em caso negativo de resposta, entendemos que as concessionárias só serão necessárias no caso de novas aquisições de veículos. Desta maneira estamos corretos no entendimento?

QUESTIONAMENTO 04**Valores limitados à ANP****18.2 Para os serviços de abastecimento, será observada a faixa de preços da Agência Nacional do Petróleo – ANP, dos preços mínimos e máximos do período;**

Esclarecimento ao Pregoeiro: Disponibilizaremos no sistema tecnológico todos os mecanismos necessários para que o Gestor da Frota da Contratante parametrize os valores máximos dos combustíveis que os veículos poderão abastecer, de acordo com a média dos preços praticados no mercado, assim como relatórios e módulo exclusivo para acompanhamento dos valores dos combustíveis praticados. Desta maneira o Gestor poderá indicar aos condutores os estabelecimentos que estão praticando os preços médios, sendo que o faturamento deverá ser preço de bomba. Desta maneira, estamos corretos no entendimento?

QUESTIONAMENTO 05**Implantação Sistêmica**

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Para toda a fase de implantação da prestação de serviços de gerenciamento de frota, através de sistema informatizado, entendemos que o início do relacionamento entre contratante e contratada, se iniciam após assinatura do contrato. A implantação sistêmica contempla as seguintes etapas: criação do banco de dados, cadastro de veículos, condutores e informações financeiras encaminhados pela CONTRATANTE, treinamento remoto dos gestores, apresentação de estabelecimentos credenciados, entrega de cartões magnéticos e demais processos pertinentes à implantação.

Desta maneira, estamos corretos no entendimento de que será disponibilizado a Contratada o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contatos do envio dos dados da contratante, para finalização de todas as fases de implantação da prestação desses serviços?

Levando em consideração a relevância das informações, aguardamos o retorno.

Gentileza confirmar o recebimento do presente.

Atenciosamente,



Antes de imprimir pense em sua responsabilidade social e compromisso com o meio ambiente.

Luis Felipe de Paula | Licitação

Tel (19) 3518 7000 | Ramal - 12132

Rua Açú, 47 - Alphaville Empresarial

Campinas / SP - CEP 13098-335

www.primebeneficios.com.br

pregoeiro@trt14.jus.br <pregoeiro@trt14.jus.br>

9 de dezembro de 2021 17:03

Para: luis.paula@primebeneficios.com.br, luis.paula@primebeneficios.com.br

Sua mensagem

Para: luis.paula@primebeneficios.com.br

Assunto: 16696 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14A REGIAO-PORTO VELHO-RO

Enviada: 08/12/2021 17:57:32 GMT-3

foi lida em 09/12/2021 17:03:11 GMT-3

SECAO DE LICITACOES E PREGOEIROS <pregoeiro@trt14.jus.br>

10 de dezembro de 2021 18:17

Para: Luis Paula <luis.paula@primebeneficios.com.br>

Prezado,

Segue resposta do pedido de esclarecimentos.

QUESTIONAMENTO 01

FECHAMENTO/APURAÇÃO

Esclarecimento ao Pregoeiro: Para fins de medição e fechamento, entendemos que a CONTRATADA deverá considerar o período vigente do mês em questão. Estamos corretos em nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim

QUESTIONAMENTO 02

ESPECIFICAÇÕES DOS GERADORES, QUANDO HOVER A EXIGÊNCIA DE ABASTECIMENTO:

16.1.1 Aquisição de combustíveis (gasolina comum, gasolina aditivada, etanol, óleo diesel comum e óleo diesel S-10) para a frota de veículos e para os geradores de energia elétrica pertencentes ao TRT - 14ª Região;

Esclarecimento ao Pregoeiro: Em relação ao subitem 16.1.1, quais são as especificações dos Geradores (Capacidade, forma de abastecimento e forma de reposição)?

RESPOSTA: Capacidade dos tanques combustível:

80 litros x 12 un = 960

150 litros x 6 un = 900

100 litros x 2 un = 200

Total = 2.060 litros

Consumo conforme demanda.

QUESTIONAMENTO 03**VEÍCULOS EM GARANTIA DE FÁBRICA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONCESSIONÁRIAS**

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Em relação a Frota de veículos apresentada no ANEXO I , solicitamos os seguintes esclarecimentos:

I) Atualmente existem veículos em garantia de fábrica?

II) No caso de existência de veículos em garantia de fábrica, solicitamos as marcas, modelos e ano de fabricação dos mesmos, bem como em quais cidades deverão ser disponibilizadas as concessionárias solicitadas em edital.

III) Em caso negativo de resposta, entendemos que as concessionárias só serão necessárias no caso de novas aquisições de veículos. Desta maneira estamos corretos no entendimento?

RESPOSTA: I – Não; II – Não; III - Sim

QUESTIONAMENTO 04**Valores limitados à ANP****18.2 Para os serviços de abastecimento, será observada a faixa de preços da Agência Nacional do Petróleo – ANP, dos preços mínimos e máximos do período;**

Esclarecimento ao Pregoeiro: Disponibilizaremos no sistema tecnológico todos os mecanismos necessários para que o Gestor da Frota da Contratante parametrize os valores máximos dos combustíveis que os veículos poderão abastecer, de acordo com a média dos preços praticados no mercado, assim como relatórios e módulo exclusivo para acompanhamento dos valores dos combustíveis praticados. Desta maneira o Gestor poderá indicar aos condutores os estabelecimentos que estão praticando os preços médios, sendo que o faturamento deverá ser preço de bomba. Desta maneira, estamos corretos no entendimento?

RESPOSTA: Sim, correto.

QUESTIONAMENTO 05**Implantação Sistêmica**

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Para toda a fase de implantação da prestação de serviços de gerenciamento de frota, através de sistema informatizado, entendemos que o início do relacionamento entre contratante e contratada, se iniciam após assinatura do contrato. A implantação sistêmica contempla as seguintes etapas: criação do banco de dados, cadastro de veículos, condutores e informações financeiras encaminhados pela CONTRATANTE, treinamento remoto dos gestores, apresentação de estabelecimentos credenciados, entrega de cartões magnéticos e demais processos pertinentes à implantação.

Desta maneira, estamos corretos no entendimento de que será disponibilizado a Contratada o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contatos do envio dos dados da contratante, para finalização de todas as fases de implantação da prestação desses serviços?

RESPOSTA: Prazo máximo de 30 dias.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Lislane Ribeiro

Pregoeira do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região
Coordenadoria de Licitações e Contratos

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª Região

MISSÃO: Realizar justiça, no âmbito das relações de trabalho, com celeridade e efetividade, promovendo a paz social e o fortalecimento da cidadania.

VISÃO: Consolidar-se perante a sociedade como referência de credibilidade na prestação jurisdicional.

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente.



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

Ref.: Impugnação ao Edital
Pregão Eletrônico N.º 24/2021

A CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.469.404/0001-30, através de seu representante legal, vem, respeitosamente, apresentar, com fulcro no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, no art. 3º, caput e §1º, I, c/c art. 4º, XVIII da Lei Federal 10.520/2002

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO
ELETRONICO N.º 24/2021**

Especificamente quanto a união de dois mercados distintos (gerenciamento de combustível e gerenciamento de manutenção para a frota de veículos) em um mesmo lote, os quais possuem empresas especializadas em cada item, bem como com o direcionamento do presente a somente empresas que com fornecimento de cartão magnético ou eletrônico de monitoramento de frota, principalmente no que diz respeito ao item de manutenções, excluindo potenciais licitantes com sistemas web similares e superiores, gerando prejuízo a ampla competitividade, pelos fatos e fundamentos a seguir exposto:

Rua Ângelo Zeni, 679 - Bom Retiro - Curitiba/PR
Carletto.licitacoes@cordeiroyousef.com.br
(41) 3149-1004

Documento juntado por 58817697915 - LISLANE RIBEIRO

Este documento foi assinado por: [LISLANE RIBEIRO]



I. SÍNTESE FÁTICA

O Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, publicou edital de licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico n. 24/2021, visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento informatizado de frota de veículos, mediante rede credenciada para fornecimento dos seguintes produtos e serviços: “Combustíveis; Manutenção preventiva, preditiva e corretiva, com fornecimento de peças e serviços; Higienização de veículos. 2. Os produtos e serviços serão disponibilizados em oficinas e postos credenciados, mediante a utilização de cartão magnético e/ou eletrônico, para atender a frota de veículos bem como para atender ao abastecimento de geradores, todos pertencentes ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos”.

O valor global estimado para a contratação pretendida é de R\$ 682.387,88 (seiscentos e oitenta e dois mil, trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos.), pelo período de 30 (trinta) meses.

Ocorre que em seu descrito e no decorrer do instrumento convocatório o Tribunal faz menção apenas operação de **cartão magnético e/ou eletrônico**, impossibilitando que outras empresas que utilizam o sistema informatizado via internet, o qual dispensa o uso de cartões, participem do certame.

Não obstante a exigência quanto ao cartão magnético e/ou eletrônico, observamos a união de dois mercados distintos (gerenciamento em



abastecimento e gerenciamento em manutenção) em um mesmo lote, os quais possuem empresas especializadas em cada item, sendo que a prestação dos serviços por empresas distintas não prejudicaria a prestação do serviço público, pelo contrário, permitiria uma maior competitividade das empresas, uma vez que são especializadas em tal seguimento, **o que somente ocorrerá após a necessária alteração da forma do julgamento do presente, nos termos do Sumula 247 do TCU.**

II. UNIÃO DE MERCADOS DISTINTOS EM UM MESMO GRUPO: PREJUÍZO A AMPLA COMPETITIVIDADE. NECESSIDADE DE ALTERAR JULGAMENTO POR ITEM. SUMULA 247 DO TCU. AMPLIAÇÃO DA AMPLA COMPETITIVIDADE E ECONOMICIDADE. VANTAJOSIDADE AO EGRÉGIO TRIBUNAL

Inegável que o objeto maior de uma licitação pública é alcançar a **máxima** competitividade e economicidade com a seleção da proposta mais vantajosa, constante já no art. 3ª da Lei 8.666/93, vejamos:

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da **proposta mais vantajosa** para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



É, ainda, expressamente vedada aos agentes públicos à inclusão/admissão de condição que restrinjam o caráter competitivo, exatamente como ocorre no caso em tela em que a condição imposta (julgamento de dois serviços distintos em um mesmo lote) gera – fatalmente – prejuízo ao caráter competitivo com a restrição de licitantes especializados em cada serviço, conforme consta no art. 3^a, 1^a, I do mesmo diploma legal:

§ 1o É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Note-se que a união de manutenção e abastecimento não possuem nenhuma justificativa técnica de que o mesmo fornecedor preste ambos os serviços, uma vez que os serviços são prestados de maneira completamente independente, não sendo factível crer que haveria benefício a Administração.

Ao contrário, haverá prejuízo, pois há fornecedores especializados com sistema de gerenciamento de manutenção e outros especializados com sistema de abastecimento. Observe-se que são, inclusive, sistemas distintos, pois possuem funções e objeto distintos.

Assim, serão excluídos indevidamente os licitantes que possuem sistemas específicos, privilegiando apenas os licitantes (que não em



número muito menor) possuem os dois sistemas e podem ser prestadores de ambos os serviços.

É tão pacífico no TCU o entendimento da obrigação de “adjudicação por item e não por preço global” que inclusive o tema foi sumulado:

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO SÚMULA 247

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, **serviços**, compras e alienações, cujo **objeto seja divisível**, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, **possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas**, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”. (Grifo nosso)

Considerada a súmula supracitada, comprova-se o intento da Administração Pública na proteção ao princípio da competitividade no âmbito das Licitações, que se vê prejudicado no referido certame, dadas as circunstâncias impostas pelo Edital, uma vez que **há fornecedores que possam prestar o serviço apenas de for em unidades autônomas, o que implica na necessidade de alterar o julgamento do presente, criando-se dois lotes, um para manutenção e outro para abastecimento.**

A súmula 222 do TCU diz: “As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”. Sendo assim, é dever deste Órgão o acatamento aos preceitos aqui



fundamentados.

Ademais, é vasta a jurisprudência no tocante ao assunto, senão vejamos:

(TCE-PR 31257417, Relator: ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 25/06/2018)

Representação. Licitação. Agregados de granito e calcário. Objeto **licitado que é passível de divisão**. Agrupamento **em lote único que revela restrição a competitividade**. Ausência de justificativas em sentido contrário. Consequente dever de previsão de cota a microempresas e empresas de pequeno porte. Vedação de somatório de atestado. Impossibilidade. Alta complexidade não demonstrada. Exigência de demonstração de capacidade técnica para transporte. Serviços secundário. Capital Mínimo. Habilitação. Garantia contratual. Execução do contrato. Multa. Parcial procedência. Determinação.

(TCE-PR 35269812, Relator: IVAN LELIS BONILHA, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 05/09/2018)

Representação. Contratação de empresa para a execução de serviços ambulatoriais e outros. Afronta à competitividade. **Inclusão de itens diversos no mesmo lote. Possível contratação por preço superior ao de mercado**. Cobrança dos usuários por exames remunerados pelo SUS. Procedência parcial com aplicação de sanções. Instauração de Tomada de Contas Extraordinária.

Defronte da súmula supracitada somada à jurisprudência pacífica dos tribunais, resta clarividente o equívoco em agrupar todos os itens da



licitação em um único lote, dada a possibilidade de ampliar a competitividade contando **com fornecedores especializados em cada serviço, que dispõe de sistema específicos.**

Ora, o objetivo da Administração Pública em licitar é garantir que o serviço seja adjudicado pelo **melhor preço possível**, dando oportunidade para que fornecedores especializados em determinados ramos e, ao direcionar todos os itens num único grupo fere tal princípio, já que admite a participação apenas de fornecedores que atuam em ambos os segmentos, **que não é uma regra de mercado, afastando potenciais participantes especializados.**

III. LIMITAÇÃO DO OBJETO A EMPRESAS QUE UTILIZAM SISTEMA COM CARTÃO MAGNÉTICO. ADMISSÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO SIMILAR E SUPERIOR. DISPENSA DO USO DE CARTÃO MAGNÉTICO. SISTEMA ANTIFRAUDE. GESTÃO EFICIENTE DO CONTRATO. ACOMPANHAMENTO EM TEMPO REAL. SENHA PESSOAL E INTRANSFERÍVEL SIMILAR AO SISTEMA "TOKEN".

O Edital do certame em seu objeto, seleciona somente as empresas que possuem somente o sistema informatizado e integrado, via internet **tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético e/ou eletrônico**, inadmitindo, de forma equivocada, a apresentação de sistemas similares ou superiores, que dispensam o uso de cartões, vide seu objeto.

Isso porque, outras empresas especializadas do segmento,



como é o caso da Impugnante, possuem sistema gerenciamento de manutenção de frota antifraude, totalmente web, com tecnologia inteligente e avançada, **com senha pessoal e intransferível** para acompanhamento das ordens de serviço **em tempo real**, permitindo um controle efetivo da manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas, **dispensando o uso de cartão magnético e/ou eletrônico.**

Neste sistema desenvolvido pela Impugnante, ao contrário do sistema via cartão magnético e/ou eletrônico, não há qualquer possibilidade de fraude, pois além de senha pessoal vinculada ao CPF com a respectiva hierarquia, o sistema foi totalmente desenvolvido em plataforma “total WEB”, utiliza banco de dados **de alta performance e recursos de hospedagem de sistema “In cloud”**, com garantia de disponibilidade de acesso 24x7 e absoluta segurança com certificação HTTPS, conforme apresentação em anexo.

O sistema foi concebido para atender as normas de segurança e proteção da informação atuando no contexto de níveis de acesso, perfis e permissões, ou seja, cada usuário tem disponibilizado, conforme seus perfis, **acesso a determinadas informações dentro de determinados contextos**, possibilitando a **distribuição eficiente de tarefas dentro do contexto global e ao nível de hierarquias**, podendo conter até **5 níveis de visão hierárquica das tarefas e informações.**

Observe-se que **o sistema dispensa o uso de cartão magnético e/ou eletrônico, atendendo com grande superioridade todos os demais requisitos do edital e vai além**, oferecendo:



Relatórios analíticos para acompanhamentos que possibilitam a tomada assertiva de decisões;

Controle de multas;

Controle de combustível;

Central de transportes "Uberpúblico";

Disponibilizamos logs de acessos que podem ser **oferecidos ao Tribunal de Contas para acompanhamento em tempo real das ordens de serviços;**

•Disponibilizamos **relatórios para o Portal da Transparência;**

A gestão da manutenção de frotas consiste na utilização de métodos, técnicas e ferramentas informatizadas, que **permite às empresas eliminar os riscos inerentes ao investimento dos seus veículos, aumentar a produtividade e eficiência de suas operações.**

Nesse sentido, **é totalmente dispensável o uso de cartão magnético e/ou eletrônico**, o qual serve tão-somente para onerar o custo do contrato, **possibilita a fraude**, uma vez que pessoas não autorizadas munidas do cartão poderão ocasionar prejuízos a Administração. Isso já não ocorre com o sistema disponibilizado pela Impugnante, uma vez que o envio para manutenção dependerá de chave e senha de acesso, restando controlado através do CPF a realização dos serviços, com **monitoramento em tempo real**, gerando grande eficiência e segurança.

Em anexo, colaciona-se diversos editais recentes do mesmo serviço, os quais não exigem cartões magnéticos e/ou eletrônico, uma vez que são totalmente dispensáveis neste segmento de manutenção veicular, senão vejamos:

Edital PE 494/2019 – Prefeitura de Botucatu

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO INTEGRADA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E GESTÃO DE

Rua Ângelo Zeni, 679 - Bom Retiro - Curitiba/PR

Carletto.licitacoes@cordeiroyousef.com.br

(41) 3149-1004



POOL DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

Cartão Magnético: NÃO

Edital PP 004/2020 – Prefeitura de Santo Expedito

Objeto: contratação de empresa especializada implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores e máquinas do Município de Santo Expedito em redes de estabelecimentos especializados e credenciados para aquisição de peças, Cartão Magnético: NÃO

Edital PE 33/2020 – Prefeitura de Jaguariúna

Objeto: Prestação de serviços de sistema de gerenciamento eletrônico e controle e controle de manutenções preventivas e corretivas, serviço de guincho, fornecimento de óleo, lubrificantes, pneus, peças e demais insumos necessários a manutenção de veículos e maquinários pertencentes à frota da Prefeitura do Município de Jaguariúna e Convênios. Cartão Magnético: NÃO

Edital PP Nº 009/2021 - Prefeitura Municipal de Iconha

Objeto: Contratação de gerenciamento da frota municipal de veículos, máquinas e equipamentos, de forma continuada, através de sistema informatizado, englobando a implantação, administração e controle, compreendendo manutenção preventiva e corretiva, por meio de rede credenciada, a fim de atender as Secretarias Municipais, conforme especificações constantes do Anexo II, parte integrante deste edital.

Cartão Magnético: Admissível participação de empresas com sistema similar, uma vez que não haverá prejuízo para a participação de empresas com soluções semelhantes que atenderem às necessidades desta Administração Pública.

Observe-se que licitações recentes para o mesmo serviço, não utilizam cartão magnético e/ou eletrônico, para pagamento, uma vez que os mesmos são **manifestamente dispensáveis**, sendo imperiosa a análise sob essa perspectiva por este Tribunal uma vez que tal limitação, sem qualquer



fundamento técnico-jurídico, **afetará diretamente a competitividade no certame, gerando prejuízo** ao erário.

Outrossim, pelos princípios da eficiência e da ampla competitividade, imperioso que seja **admitida a participação no certame de empresas com sistema de gerenciamento similares, que atendam todas as exigências do edital e que dispensem o uso de cartão magnético e/ou eletrônico.**

Caso não seja deferido o presente pedido, requer-se a **juntada de parecer técnico e jurídico devidamente fundamentado, uma vez que o direcionamento do objeto gera afronta a ampla competitividade**, sem prejuízo de eventual representação junto ao Tribunal de Contas da União, nos termos da legislação vigente.

IV. DOS PEDIDOS

Por todos os fatos e fundamentos ora apresentados, **requer-se:**

A) que sejam recebidas o presente pedido de impugnação, por tempestivo, nos termos da Legislação em vigor;

B) que seja esclarecido a forma de julgamento, onde caso único seja realizado em lotes distintos para manutenção e outro para os serviços de abastecimento, aumentando a ampla competitividade em cumprimento a Sumula 247 do TCU e a legislação vigente;

C) que seja admitida a participação no certame de empresas **com sistema de gerenciamento similares** que **dispensem o uso cartão magnético**



e/ou eletrônico, referentes ao gerenciamento das manutenções;

D) não sendo este o entendimento de Vossa Senhoria, que submeta a Impugnação à Autoridade Superior competente para apreciação final;

Assim, por ser justo e totalmente razoável, espera-se por um parecer favorável.

Termos em que,

Espera-se o deferimento.

Curitiba/PR, 08 de Dezembro de 2021

FLAVIO HENRIQUE LOPES CORDEIRO

OAB/PR 75.860



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO N.º 24/2021

PROCESSO: PROAD nº 5526/2021

IMPUGNANTE: CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento informatizado de frota de veículos, mediante rede credenciada para fornecimento dos seguintes produtos e serviços: combustíveis; manutenção preventiva, preditiva e corretiva, com fornecimento de peças e serviços; higienização de veículos.

RAZÕES DA IMPUGNANTE

1. União de mercados distintos em um mesmo grupo: prejuízo a ampla competitividade. Necessidade de alterar julgamento por item. sumula 247 do TCU. Ampliação da ampla competitividade e economicidade. Vantajosidade ao Egrégio Tribunal.
2. Limitação do objeto a empresas que utilizam sistema com cartão magnético. admissão de sistema eletrônico similar e superior. dispensa do uso de cartão magnético. sistema antifraude. gestão eficiente do contrato. acompanhamento em tempo real. senha pessoal e intransferível similar ao sistema "TOKEN".

MANIFESTAÇÃO

Informo que tive reunião via meet (<https://meet.google.com/izq-fxes-ids>) no dia 10.12.2021, às 13h30min, com o setor técnico, o qual apresentou as seguintes respostas às razões da Impugnante:

1. Existem várias empresas no mercado, que prestam serviços, objeto do Edital 24/2021, não havendo prejuízo à ampla competitividade, como comprova a recente licitação do TRT 6ª Região, da qual participaram vários fornecedores, resultando na contratação da melhor proposta. O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento da frota permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.
2. A utilização do sistema de cartão magnético e/ou eletrônico já vem sendo usado pelo Tribunal ,nos últimos 5 anos, com sucesso, onde é usado um cartão para cada veículo.

O sistema desenvolvido e apresentado pela Impugnante, o qual dispensa o uso de cartão magnético e/ou eletrônico, não atende de forma adequada, as necessidades do Tribunal.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, conheço o pedido de impugnação, por tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, com fundamento nas alegações setor técnico, devidamente elencadas acima.

Dê-se ciência à impugnante, encaminhando cópia da decisão.

Aguarde-se a realização do PE-024/2021.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Lislane Ribeiro

Pregoeira do Tribunal Regional do Trabalho da 14^a Região